

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALVORADA DO SUL PARANÁ-FILIADO A FETAEP.** Rua David Cipriano de Abreu nº 342 – cep 86.150.000 fone 43)3661.10.36stralvoradadosul@fetaep.org.br CNPJ Nº 78.008.885/0001-62- Registro MTE- nº 306.902/81 Fundado em 23/09/1981

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALVORADA DO SUL-PARANÁ REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO DE, ALVORADA DO SUL, PARANÁ. Aos 21 dias do mês de fevereiro de 2021, às 9:00 (nove) horas, na sede do Sindicato localizado na rua David Cipriano de Abreu nº 342, nesta cidade de Alvorada do Sul Estado do Paraná, reuniram em Assembleia Geral Extraordinária os trabalhadores da categoria profissional da agricultura, sócios deste Sindicato e demais trabalhadores interessado com base territorial no município de Alvorada do Sul Paraná, conforme Edital de convocação que ficou afixado na sede do Sindicato nos dias 10/02/2021 ao dia 21/02/2021, de acordo com os Artigos 611 e 859 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade exclusiva de deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Leitura, discussão e votação da ata da assembleia anterior; 2) Apreciação, discussão e deliberação sobre percentual de aumento salarial e outras reivindicações de caráter econômico e social, visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo; 3) Deliberar sobre a autorização a Diretoria do Sindicato autorgar poderes especiais a essa Diretoria, com objetivo da Convenção Coletiva de Trabalho. Não havendo possibilidade de negociação coletiva, a instauração do Dissidio Coletivo de interesse da categoria profissional da agricultura, nos limite da base territorial do Sindicato; 4) Deliberar sobre a fixação da taxa de reversão a ser descontada de todos os trabalhadores pertencentes a categoria, sócio ou não do sindicato, uma vez que as conquistas da negociação serão extensivas a toda categoria, para fins assistencias; 5) Deliberar sobre a autorização de desconto da Contribuição Sindical em conformidade com os artigos 578 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho – CLT; Não havendo, na hora acima indicada, número legal de associados presentes para a instalação dos trabalhos em primeira convocação, à assembleia será realizada uma hora após, ou seja as 10:00 (dez) horas, do mesmo dia e local, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, de conformidade com o que prevê o Art. 77º Estatuto Social e Art. 859, da CLT. As 9:00 (nove) horas com a presença 13 (treze) Associados presentes atingindo assim o quórum suficiente em primeira convocação, pois o quadro de associados ao Sindicato e em dia com o Sindicato é de 17 (dozesete) associados, o Presidente, abrindo os trabalhos, solicitou que fosse indicados os nomes para direção dos trabalhos, tendo sido indicado os senhores, Belarmino Alves Martins, para Presidente; e para Secretário Mauricio Garcia, e os Srs. Cicero Pedro dos Santos e Jose Roberto Americo, para escrutinadores. A seguir o Senhor Secretário informou que a assembleia esta sendo realizada em primeira convocação por haver números legal de associados presentes para instalação dos trabalhos em primeira convocação, sendo que o quorum é previsto no artigo 77 do Estatuto Social, ou seja, que a Assembleia pode se realizar com qualquer número de associados presentes, sendo certo que compareceram e votaram 13 (treze) associados. O senhor Presidente declara instalada a assembleia, passa à leitura do Edital de convocação e dá cumprimento ao primeiro item da ordem do dia, lendo a ata da Assembleia anterior, que tendo sido achado conforme foi unanimemente aprovada. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu o plenário sobre a importância da Convenção Coletiva de Trabalho, bem nas normas a serem observadas para sua formalização. Informou ainda que, em caso de insucesso nas negociações na esfera administrativa, o processo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Tribunal do Trabalho da 9ª Região para instauração do Dissídio Coletivo. O Sr. Presidente informou à assembleia que a Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo, constituem a forma mais importante e viável pela qual a categoria através do Sindicato, em sua base territorial tem possibilidade de conseguir melhores condições de trabalho para os trabalhadores na agricultura, esclareceu também que o objetivo da Assembleia e o exame e deliberação das cláusulas que deverão ser pleiteadas na negociação da Convenção Coletiva de Trabalho. Colocando em apreciação o segundo item do dia, o plenário deliberou, que por se tratar da mesma matéria seria discutida e homologada com cinco item da ordem do dia. O Sr. Presidente apresentou, para a apreciação e discussão do plenário, a proposta da diretoria do sindicato constando os principais itens de reivindicações; tendo em vista os graves problemas sociais que vem afligindo os trabalhadores rurais, e que esta diretoria apresenta as seguintes propostas que foram acolhidas nas bases para



serem debatidas pela Assembleia: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE-** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA-** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores Rurais, plano da CONTAG**, com abrangência territorial em **Alvorada do Sul/PR**. **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO -** Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva um Piso Salarial de R\$ 1.587,60 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos). **CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL -** Em 1º de maio de 2021, o salário de todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional que percebam salários superiores ao Piso Salarial fixado, serão reajustados em 8, % (oito por cento). **CLÁUSULA QUINTA - SALARIO DO SUBSTITUTO -** Instituição do salário do substituto nos termos da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho, admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais). **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO PAGAMENTO DE SALARIO -** Nos primeiros 20 (vinte) dias de atraso no pagamento será devido multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da remuneração. Será acrescida de multa de 1% (um por cento) ao dia, se o atraso perdurar nos dias subseqüentes após os 20 (vinte) dias. **CLÁUSULA SETIMA - AO MENOR É vedado o trabalho rural aos menores de 16 (dezesesseis) anos, de acordo com a Lei.** **CLÁUSULA OITAVA- RENUMERAÇÃO DSR -** Assegurar que as horas trabalhadas em domingos e feriados, sejam pagas em dobro sem prejuízo do repouso semanal remunerado. **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (RECIBOS) -** Seja assegurado o fornecimento de comprovante de pagamento a todos os trabalhadores, com a identificação do empregado e do empregador, sendo para este: nome completo, CEI ou CNPJ e nome da propriedade rural, com a discriminação das verbas pagas, descontos efetuados e nominando o valor recolhido ao FGTS. **CLÁUSULA DECIMA - PAGAMENTO DE SALARIO -** Fica o empregador obrigado a efetuar o pagamento do salário do trabalhador rural em moeda corrente. **Parágrafo ÚNICO –** O pagamento de salário ao empregado analfabeto deverá ser efetuado na presença de 2 (dois) testemunhas. **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DIÁRIAS NOS DIAS DE CHUVA OU IMPEDIMENTOS POR FORÇA MAIOR -** O empregado rural fará jus ao salário do dia, quando comparecer ao local de prestação de serviço ou ponto de embarque, se fornecida condução pelo empregador, e não puder trabalhar em consequência de chuvas ou de outros motivos alheios à sua vontade. No caso de trabalhadores volantes ou temporários, o salário ser-lhes-á assegurado desde que tenham sido deslocados para o local de trabalho, e ali permaneçam durante a jornada. **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - FERIAS PROPORCIONAIS** Na cessação do contrato de trabalho, mesmo o empregado com menos de 12 (doze) meses, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias. **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- INICIO DO PERIODO DO GOZO DE FERIAS** O início de gozo de férias não poderá coincidir com sábado, domingos e feriados, ou dia de compensação de trabalho prestado em domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. **CLAUSULA DECIMA QUARTA - FERIAS DO ESTUDANTE** O período das férias do empregado estudante coincidirá com o de suas férias escolares. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA.** Estabelecer como mão-de-obra especializada o trabalhador tratorista, motorista, retireiro, carpinteiro, campeiro, operador de colheitadeira e máquinas pesadas, serrador, castrador e inseminador, um Piso Salarial de R\$ 1.587,60 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos) acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) perfazendo um piso salarial de R\$1.905,12 (um mil novecentos e cinco reais e doze centavos). **CLÁUSULA DECIMA SEXTA- HORAS EXTRAS -** Assegurar que as horas extras tenham um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. O trabalho aos domingos e feriados terão um acréscimo de 100% (cem por cento) do salário hora, porque é prorrogação do trabalho prestado em domingos e feriados. **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - TRABALHO NOTURNO -** O trabalho noturno como conceituado na lei nº 5.889/73, art. 7º e art. 11º, do Decreto nº 73.626/74, será pago com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário da hora diurna. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE -** Será pago aos empregados que exercem atividades em local ou condições insalubres o adicional correspondente ao grau de insalubridade, na forma da lei e conforme laudo técnico elaborado por engenheiro ou técnico de segurança do trabalho credenciado no Ministério do Trabalho e Emprego. O laudo deverá estar disponível de pronto no local de execução do serviço e com acesso irrestrito tanto para o trabalhador quanto para a entidade sindical representante dos empregados, sendo valido apenas para aquele local especificado no referido laudo. **Parágrafo Primeiro:** Na falta do referido laudo citado acima será assegurado um adicional de insalubridade de no mínimo de 20% (vinte por cento) aos trabalhadores citados nessa cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHO APOS 19:00 HORAS.** Os empregados que estenderem a jornada de trabalho além das 19:00 horas, terão direito

a refeição, tendo em conta que não poderão continuar trabalhando sem se alimentar. **CLÁUSULA VIGESIMA- ATIVIDADES COM DEFENSIVOS AGRÍCOLAS** - Assegurar um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário contratual a todos os trabalhadores que exerçam atividades com defensivos agrícolas e produtos químicos utilizados na extração vegetal, durante a sua aplicação. **Parágrafo primeiro** - O trabalhador para exercer atividades com defensivos agrícolas, não poderá ter menos de 18 (dezoito) anos ou mais de 50 (cinquenta) anos, devendo se submeter a exame médico, a cada 06 (seis) meses. **Parágrafo segundo** - A mulher grávida e em período de amamentação não poderá exercer atividades com defensivos agrícolas. **Parágrafo terceiro** - O empregador é obrigado a possuir o receituário agrônomo de defensivos agrícolas e a observar as medidas de prevenção nele contidas. **CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – TRANSPORTE** - Assegurar o fornecimento de transporte gratuito aos trabalhadores, em condições de segurança, proibindo o carregamento de ferramentas de trabalho soltas junto das pessoas transportadas, desde o ponto de recolhimento do pessoal até o local de trabalho e vice versa, e de uma propriedade à outra do mesmo empregador. - **Parágrafo primeiro** - A fiscalização do transporte constante desta cláusula, ficará a cargo da Polícia Rodoviária ou da Polícia Militar. - **Parágrafo segundo** - Independentemente de quem seja o transportador, a responsabilidade pela integridade física do trabalhador é do proprietário do Imóvel Rural ou Empresa onde os trabalhos são ou serão executados. **CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - HORTA COLETIVA OU INDIVIDUAL**- Assegurar que o trabalhador permanente e com família constituída tenha uma horta coletiva ou individual, ao lado de sua residência, para que os produtos contribuam para a melhoria da alimentação própria e de sua família, sendo a área de 20m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) por pessoa da família do trabalhador rural. Nas rescisões de contrato de trabalho, com ou sem justa causa, a horta não causará ônus ao proprietário e o trabalhador não terá direito a nenhuma indenização pelos produtos da horta. Se o trabalhador, dentro de 90 (noventa) dias não explorar a terra destinada à horta, perderá o direito à mesma, sem causar ônus ao proprietário. **CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - PRODUTOS DA PROPRIEDADE** - Assegurar que os trabalhadores permanentes que residirem na propriedade, tenham o direito de usufruírem, lenha, leite, e produtos derivados de animais de pequeno porte, para o consumo familiar, gratuitamente, desde que existentes na propriedade. Tais produtos não serão considerados como gratificação, salário utilidade e não incidirá em nenhuma remuneração ou integração a que o empregado tenha adquirido. **CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA- PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL-PIS** - Impõe-se uma indenização em favor do empregado rural no valor equivalente ao que receber a título de capital e abono, quando o empregador rural ainda que pessoa física, não efetue o cadastramento no PIS de seus empregados, ou mesmo entregando RAIS. **CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA- REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO**- Os empregadores ficam obrigados a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado (trabalhador rural), observada a Classificação Brasileira de Ocupações. **CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - Na rescisão do Contrato de Trabalho do empregado rural com mais de 30 (trinta) dias de trabalho, deverá ser homologada pelo Sindicato Profissional do empregado. **Parágrafo único**- A quitação passada pelo empregado e homologada pela entidade sindical, nas hipóteses dos 1º e 2º do art. 477 da CLT, concerne exclusivamente aos valores discriminados no documento respectivo. **CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA- TRABALHO TERCEIRIZADO** - O empregador rural pessoa física ou jurídica poderá contratar empresa prestadora de serviços, conforme previsão na Lei 6.019/1974, sendo lícita esta modalidade de contratação desde que haja contrato legalmente firmado entre o empregador rural e a empresa prestadora de serviços e cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º-B, da Lei 6.019/1974. **Parágrafo Primeiro**: Os empregados da empresa prestadora de serviços farão jus ao salário equivalente ao pago aos empregados da contratante, além dos demais direitos previsto na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho. **Parágrafo Segundo**: Os trabalhadores vinculados ao contrato de prestação de serviços firmado entre o empregador rural e empresas prestadoras de serviços, manterão enquadramento sindical de trabalhador rural durante todo o período de prestação de serviços. **Parágrafo Terceiro**: A empresa contratante é solidariamente responsável pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que ocorrer a prestação de serviços. **CLÁUSULA VIGESIMA NONA- INTERMEDIÁRIO**- Por ser proibida a contratação de trabalhadores por meio de intermediários, é vedado o transporte desses trabalhadores sem documentos expressos definindo quem será o beneficiário da mão-de-obra, para que, em caso de acidente ou desrespeito às leis trabalhistas e previdenciárias seja possível identificar o responsável. **CLÁUSULA TRIGESIMA- CONTRATO DE TRABALHADORES POR PEQUENO PRAZO** - Fica autorizada a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo de que trata a alínea "a", do inciso II, do §3º, do artigo 14-A, da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1.973 (redação introduzida e inserida pela Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008), desde que cumpridos e observados todos os requisitos do artigo 14-A, da Lei e parágrafos desta cláusula. **Parágrafo primeiro**: Conforme previsto nos parágrafos 8º e 9º, do Art. 14-A, da Lei nº 5.889/73, será acrescido no salário diário do trabalhador o valor referente a 1/6